Ao "Ginásio de Frutal", digo Brasil,
restante de subvenção CR$ 104.000
CR$ 150.000

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[illegible]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

O sec. em Som., [illegible]

Lei nº 1.257, de 9 de junho de 1.965.

Abre crédito suplementar.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito suplementar da quantia de $30.000 (trinta mil cruzeiros) para completar a subvenção destinada à escola "Vicente de Paulo", nêste exercício, de que trata a dotação "3.2.1.0.-61- Subvenções Sociais", do orçamento vigente.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[illegible]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data. -
O sec. em Com.,

Lei nº 1.258, de 9 de junho de 1.965.

Abre crédito suplementar.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial da quantia de Cr$ 1.455.872 (Hum milhão quatrocentos e cincoenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros), para pagamento do 13º salário devido aos servidores municipais, relativo ao exercício de 1.964, instituido pela Lei nº 1.230, de 29 de março de 1.965.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

Hermano de Castro

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei nº 1.259, de 9 de junho de 1.965

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: